

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃO SANTANA

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃO SANTANA (COMDICA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1.348 de 17 de Março de 2015, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 / 10 de janeiro de 2028, pela Resolução nº **03/2023**, do COMDICA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como a lei municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertão Santana, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I. Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II. Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III. Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV. Publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V. Proclamar os eleitos.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3. Cada eleitor pode votar em um candidato.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.348/2015, de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sertão Santana visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e das Leis Municipais nº 1.348/2015 e 1.475/2019 de criação e alteração do Conselho Tutelar os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor no município;
- IV. Ensino médio ou equivalente;
- V. Regime de dedicação exclusiva;
- VI. Conhecimento básico de informática; e
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura, através de cópia em duas vias.

- I. Reconhecida idoneidade moral comprovado através de certidão folha corrida de antecedentes criminais;

- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos – com documentos válidos de identificação ou RG ou CPF ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Registro Funcional;
- III. Residir e ser eleitor no município – Comprovante de residência, como conta de luz, água ou declaração de residência autenticada no Cartório de Registro Civil;
- IV. Ensino médio ou equivalente – Certificado de Ensino Médio ou equivalente; e
- V. Apresentar título de eleitor;

4.3. O candidato deverá ser aprovado em prova de avaliação descritiva e objetiva de conhecimentos em assuntos relativos ao conhecimento básico de informático e ao Estatuto da Criança e do Adolescente ficando **APTO** ou **INAPTO** à **ETAPA SEGUINTE DESTA EDITAL**. Os candidatos que obtiverem 50% ou mais de acertos serão aprovados.

4.4. A prova de avaliação de conhecimentos teóricos constará de 24 questões entre múltipla escolha e descritiva.

4.5. O detalhamento da prova de avaliação de conhecimentos será regulamentado por Resolução da Comissão Especial Eleitoral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído, no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Sertão Santana;

5.3. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha, que está no Anexo I, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.2. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é **de 03/04/2023 a 03/05/2023** no horário das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min horas no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Sertão Santana localizado na Rua Vinte e Quatro de Março, nº 1890.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 1.348/2015 de criação do Conselho Tutelar, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. Conforme previsto no art. 49 da Lei Municipal nº 1348/2015, os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

6.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá requerer licença para exercício de mandato eletivo, sem percepção de sua remuneração original, desde que haja compatibilidade de horários, sendo –lhe garantido:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.1.1. Linha Direta/Reta: é infinito, contado por graus. **1º grau:** pai e filho; **2º grau:** avô e neto; **3º grau:** bisavô e bisneto.

7.1.2. Linha Colateral: são vínculos de parentesco que igualmente se estabelecem entre duas pessoas devido à existência de um ancestral comum, daí dizer que provém de um tronco comum, encerrando-se até o **4º grau**, conforme previsão do **art. 1.592, do Código Civil:** “São parentes em linha colateral ou transversal, até quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra”. A contagem de grau segue nesta ordem: **2º grau:** irmãos; **3º grau:** tios e sobrinhos; **4º grau:** sobrinhos-netos, tios-avôs e primos.

7.1.3. Parentes Por Afinidade: Constitui-se com o casamento ou união estável e vincula o cônjuge ou o companheiro aos parentes do outro. É importante destacar que não se equiparam aos parentes consanguíneos, mas existe simetria no do que diz respeito às linhas, graus e espécies. São parentes por afinidade **em linha reta**, onde inexistente limite: (sogro, genro, nora). São parentes por afinidade **em linha colateral: (cunhados)**, não passando a afinidade do segundo grau.

7.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. Conforme os art. 11 da resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão é de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. Sendo a comissão assim formada, **Cintia Gimenes Navas, Andresa Bertodo Decavatá Matzemberger, Rosimere Gonçalves Papke, Gizele Renate Rosenau.**

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da avaliação descritiva e objetiva, de caráter eliminatório;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do COMDICA, quando for o caso;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência de 72h devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da lista dos candidatos aprovados na avaliação descritiva e objetiva.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito, ou seja, dia 29/09/2023.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** definido pelo COMDICA (**ANEXO II**) observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Capacitação para a avaliação



- f) Relação dos candidatos aprovados na avaliação descritiva e objetiva;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, no Departamento de protocolo da Prefeitura de **Sertão Santana**, na Rua 24 de Março, 1890, das 08h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min no período de 03/04/2023 à 03/05/2023.

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos originais e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os quais serão conferidos no ato;

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues com uma cópia juntamente com o original para serem autenticado no ato da inscrição;

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de (05) cinco dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de 02 (dias) úteis e terão, a partir de então, 04 (quatro) dias úteis para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda serem imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.

12.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1 A capacitação dos candidatos terá a duração de 20H distribuído em uma carga horaria disposto no Anexo II.

14. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DESCRITIVA E OBJETIVA

14.1 Os candidatos devidamente registrados na lista oficial de aptos à prosseguir no pleito, submeter-se-ão a avaliação, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 06 de julho de 2023, com início às 08:30 horas e término às 12:00 horas.

14.2 A avaliação será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

14.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação da avaliação com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – comprovante de inscrição;

II – documento oficial com foto; e

III – caneta esferográfica azul ou preta, material transparente.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no local de aplicação da avaliação descritiva e objetiva no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da avaliação, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da avaliação, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

14.4 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

14.5 Será retirado do local da avaliação e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação da avaliação ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da avaliação demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização da avaliação estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão da avaliação e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão da avaliação e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

14.6 No horário aprazado para o encerramento da avaliação serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

14.7 Durante a realização da avaliação, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

15.4. Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua aprovação de prova avaliativa, de acordo com o art. 4º § 3º da Lei Municipal 1.475 de 12 de Abril de 2019.

15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar;

15.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

15.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15.12. Não será permitida propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.



15.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando Instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

16.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul ou em sua impossibilidade, todo o processo será definido pela Comissão Especial Eleitoral, com vista ao Ministério Público;

16.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em um candidato. Portanto, o voto é uninominal.

16.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

16.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, assegura ampla defesa ã contraditório sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DA PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS

18.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de

modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Sertão Santana, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.348/2015;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Sertão Santana, 31 de março de 2023.



Rosiani Schranck

Presidente em exercício do COMDICA

ANEXO I**LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA
FICHA DE INSCRIÇÃO 2023

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO Residência	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE [...] – Edital nº [...], bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II- EDITAL ELEIÇÃO/ 2023- COMDICA

CALENDÁRIO OFICIAL		DATA	
ITENS	DESCRIÇÃO	INICIAL	FINAL
01	Publicação do edital	31/03/2023	_____
02	Inscrição dos candidatos/ dias úteis na prefeitura de Sertão Santana.	03/04/2023	03/05/2023
03	Análise dos requerimentos de inscrição	04/05/2023	08/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	9/05/2023	_____
05	Prazo para impetração de recursos à comissão especial eleitoral	09/05/2023	16/05/2023
06	Prazo Para análise e comunicação dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	17/05/2023	18/05/2023
07	Apresentação de recurso pelos Candidatos.	19/05/2023	24/05/2023
08	Prazo Para Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética.	25/05/2023	29/05/2023

09	Abertura de prazo para recurso à plenária do COMDICA.	30/05/2023	05/06/2023
10	Prazo de Julgamento dos Recursos pelo COMDICA.	06/06/2023	12/06/2023
11	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da Lista Definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, com vista ao Ministério Público.	13/06/2023	_____
12	Realização de Curso Preparatório a Função de Conselheiro Tutelar (conhecimento do ECA e jurídico) nas quintas-feiras no período de:	15/06/2023 22/06/2023	29/06/2023
13	Realização de Prova de Conhecimentos Específicos (descritiva e objetiva). Manhã	06/07/2023	_____
14	Prazo para realização de campanha pelos candidatos.	11/07/2023	29/09/2023
15	Dia da votação.	01/10/2023	_____
16	Divulgação do resultado da votação.	01/10/2023	_____
17	Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha.	02/10/2023	06/10/2023
18	Prazo para julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	09/10/2023	27/10/2023
19	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	07/11/2023	_____

20	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha.	17/11/2023	_____
21	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	20/11/2023	_____
22	Proclamação do resultado final do processo de escolha.	30/11/2023	_____
23	Diplomação e posse dos eleitos.	10/01/2024	10/01/024

